

PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL E DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE DESVIOS, NO ÂMBITO DA ANAC

1. APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor:

- Resolução que estabelece a Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional no âmbito da ANAC; e
- Resolução que aprova o Programa de Notificação de Desvios no âmbito da ANAC.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

O desenvolvimento dos estudos e posteriormente a proposição das resoluções foi pautado no Anexo 19 à Convenção de Aviação Civil Internacional, no Doc 9859 – *Safety Management Manual*, no Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), no Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC (PSOE-ANAC), nas discussões que resultaram na publicação da Portaria Conjunta nº 5.754, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Reporte da Aviação Civil Brasileira, e em avaliações de modelos implementados por outras Autoridades de Aviação Civil estrangeiras, conforme descrito na Nota Técnica nº 15/2021/ASSOP (SEI nº 6093147) do Processo SEI nº 00058.044304/2021-56.

2.1. Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional no âmbito da ANAC

A Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional proposta é um documento de alto nível, com o objetivo de definir conceitos, princípios e critérios gerais para a coleta, tratamento e compartilhamento de dados e informações de segurança operacional por parte da ANAC.

Os fundamentos técnicos que embasaram o texto proposto encontram-se pormenorizados na Nota Técnica nº 15/2021/ASSOP. Segue, abaixo, um resumo dos referidos fundamentos técnicos:

- **Capítulo I – Das Disposições Gerais:** Neste capítulo é proposta definição para “Dados de Segurança Operacional” e “Informações de Segurança Operacional”, conforme os conceitos estabelecidos no Anexo 19. Também é proposta definição para “Mecanismos de aprimoramento da Cultura Positiva” com o objetivo de estabelecer um ambiente para criação de instrumentos, processos e normativos específico para incentivar o compartilhamento de dados e informações de segurança operacional com as garantias previstas na política de proteção. À título de exemplo, destaca-se que podem ser considerados como mecanismos dessa natureza os Grupo Brasileiros de Segurança Operacional (BAST) e o próprio Programa de Notificação de Desvio, cuja proposta é apresentada conjuntamente nesta Consulta Pública.

- Capítulo II – Dos Objetivos: Este capítulo define, como objetivos da Política de Proteção de Dados e Informações no âmbito da ANAC, o estabelecimento de diretrizes para proteção desses dados e informações, o estímulo ao recebimento e compartilhamento desses dados e informações com o setor regulado e outras autoridades de aviação civil, e a contribuição para o desenvolvimento de ambiente de confiança e estímulo à Cultura Positiva de Segurança Operacional.
- Capítulo III – Dos Princípios: Buscando compatibilizar os princípios balizadores para a criação de um ambiente de confiança entre autoridades e setor regulado apresentados no Anexo 19, com o ordenamento jurídico nacional e as particularidades do nosso país, esse capítulo estabelece o Princípio da Proteção e o Princípio da Exceção. Se por um lado o Princípio da Proteção protege os dados e informações de segurança operacional quanto à divulgação ao público e quanto ao uso para finalidades diferentes da manutenção e melhoria da segurança operacional, por outro o Princípio da Exceção estabelece situações em que essa proteção deixa de ser garantida.
- Capítulo IV – Da Proteção de Providências Administrativas Preventivas e Sancionatórias: Este capítulo estabelece que os dados e informações de segurança operacional obtidos por meio dos Mecanismos de Aprimoramento da Cultura Positiva não serão utilizados pela ANAC para fins de aplicação de medidas sancionatórias, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos normativos específicos (relacionados ao Princípio da Exceção). Esclarece-se que essa proteção não atinge os dados e informações recebidas ou geradas pela ANAC em decorrência de atividades de fiscalização, tampouco limita a adoção de providências administrativas acautelatórias por parte da ANAC.
- Capítulo V – Da Proteção de Divulgação: Este capítulo estabelece a garantia da confidencialidade da identidade dos autores das comunicações e das pessoas referidas para reforçar a o ambiente de confiança necessário para o compartilhamento de dados e informações de segurança operacional com a ANAC, de forma que os dados e informações somente serão compartilhados com finalidade específica de melhoria do desempenho de segurança operacional. É válido ressaltar que a proposta levou em considerações os aspectos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e de outros normativos complementares e normas internas da ANAC.

Em linhas gerais, a Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional contribui para o atendimento do disposto nos Arts. 74 e 75 do PSOE-ANAC que, dentre outras questões, preveem a necessidade de estabelecimento de mecanismos de sigilo e de proteção de dados e informações coletadas pela ANAC através de relatos mandatórios, relatos voluntários, dados e informações oriundos de ocorrências aeronáuticas e eventos de segurança operacional, dados e informações compartilhados através de iniciativas em colaboração com a indústria da aviação civil, e de outras fontes que a ANAC julgar adequadas para o aprimoramento dos processos da garantia da segurança operacional e da segurança operacional propriamente dita.

2.2. Programa de Notificação de Desvios no âmbito da ANAC

A resolução para estabelecimento do Programa de Notificação de Desvios é um documento complementar à Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional que propõe a criação desse programa como um Mecanismos de Aprimoramento da Cultura Positiva, consequentemente, com as proteções quanto à divulgação ao público e quanto ao uso para finalidades diferentes da manutenção e melhoria da segurança operacional, incluindo-se a proteção contra o uso pela ANAC para fins de aplicação de medidas sancionatórias, desde que atendidos os critérios estabelecidos e relacionados ao Princípio da Exceção.

Nos termos da proposta, a Notificação de Desvio é a comunicação voluntária de fato próprio que evidencie um descumprimento de requisitos normativos que tenha gerado ou possa gerar risco à segurança operacional. E, por se tratar de um tipo de relato voluntário, o Art. 74 do PSOE-ANAC prevê que devem ser estabelecidos os mecanismos de proteção para a criação do Programa de Notificação de Desvios que tem o intuito de contribuir para o desenvolvimento de um ambiente de Cultura Justa na Aviação Civil Brasileira.

Em linhas gerais, a Resolução proposta, além de estabelecer o Programa de Notificação de Desvios como um Mecanismo de Aprimoramento da Cultura Positiva, também estabelece alguns critérios adicionais ao Princípio da Exceção (definido na Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional), para garantia da proteção contra providências administrativas preventivas e sancionatórias por parte da ANAC.

Os fundamentos técnicos que embasaram o texto proposto também se encontram registrados na Nota Técnica nº 15/2021/ASSOP e se destaca que a proposta foi preparada considerando-se o disposto no Anexo 19, no Doc 9859, no PSOE-ANAC, e em programas de reporte voluntário já estabelecidos por outros órgãos nacionais ou Autoridades de Aviação Civil Estrangeira como, por exemplo, o Relato ao CENIPA para Segurança de Voo (RCSV), o sistema de reportes voluntários do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), os norte-americanos *Aviation Safety Report System* (ASRS), *Aviation Safety Action Program* (ASAP) e *Voluntary Disclosure Reporting Program* (VDRP), e o sistema de relatos europeu estabelecido pela *Regulation (EU) 376/2014* e pela *Regulation (EU) 2018/1139*.

Por fim, esclarece-se que neste primeiro momento, é proposta a criação do Programa de Notificação de Desvios para receber relatos voluntários de organizações certificadas pela ANAC, apenas, sendo possível a expansão do modelo para profissionais da aviação civil no futuro.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1. Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito das propostas ora apresentadas.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta Pública serão devidamente analisados pela Assessoria de Segurança Operacional – ASSOP e por membros do Programa de Implementação do PSOE-ANAC e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da Diretoria a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final das novas regras poderão sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

3.2. Prazo para contribuições

Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

3.3. Contato

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Assessoria de Segurança Operacional – ASSOP
Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A
CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil
E-mail: assop@anac.gov.br